



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 3025/2019

Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação de Moradores Cunhupã, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de imóvel rural, com área total de 3.069,00m², situado de frente para a Estrada Municipal MO:003, hoje Estrada Municipal “Vereador Manassés Ribas Valério”, à 6,9km da Rodovia Federal BR-116, na localidade de Cunhupã, nesta cidade, objeto da matrícula nº 06413 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a Associação de Moradores Cunhupã, inscrita no CNPJ sob nº 04.359.815/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos.

§1º O imóvel de que trata este artigo possui as seguintes características:

I - área rural, com 3.069,00m² (três mil e sessenta e nove metros quadrados), situado na localidade de Cunhupã, nesta cidade, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PP0, situado no lado direito da Estrada Municipal MO:003, hoje estrada Municipal “ Vereador Manassés Ribas Valério”; deste segue confrontando pela referida Estrada Municipal com o seguinte azimute e distância: 112º23' e 65,00m até o vértice P01, deste segue confrontando com a propriedade de Rosa Baungartner Veiga com os seguintes azimutes e distância: 232º31' e 56,38m até o vértice P02, 192º51' e 18,30m até o vértice P03, 287º38' e 33,00m até o vértice P04, 26º09' e 75,00m até o vértice PP0 e vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando seu polígono em 3.069,00m².

§2º A área de que trata este artigo fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto nº 158, de 21 de novembro de 2013, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§3º O valor de avaliação citado no §2º deste artigo será utilizado especificamente como base de cálculo para fins de trâmites cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será concedida para fins de manutenção das atividades realizadas pela referida Associação.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso com Encargos terá o prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sendo observados os seguintes encargos:

- I - avaliação prévia do imóvel;
- II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, dispensada a licitação conforme dispõe o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR;
- III – uso exclusivo da área para os fins previstos no Estatuto da Associação;
- IV- vedação do uso para fins lucrativos;
- V – vedação da concessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- VI – manter as parcerias existentes com as Secretarias Municipais;
- VII – informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das ações desenvolvidas;
- VIII – observância dos demais encargos descritos no termo de concessão anexo a presente Lei.

Art. 3º A partir da data da assinatura do Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com o §1º do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, a Associação de Moradores Cunhupã fruirá plenamente da área para os fins ora estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel no período em que perdurar a concessão.

§ 1º A concessão será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área, através da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, na forma do art. 108 do Código Civil.

§ 2º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se a Associação de Moradores Cunhupã não cumprir os encargos previstos no art. 2º, bem como os encargos previstos no Termo de Concessão objeto da presente Lei, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 3º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 4º Fica reservado ao Município de Rio Negro o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades desenvolvidas no imóvel para fins de verificação do cumprimento dos encargos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, serão por conta da Associação de Moradores Cunhupã.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 23 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de Imóvel Municipal para a Associação de Moradores Cunhupã

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CUNHUPÃ.

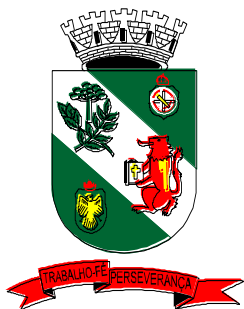
Por este **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MILTON JOSÉ PAIZANI, brasileiro, advogado, com RG n.º 19776409 SSP PR, residente nesta cidade de Rio Negro, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CUNHUPÃ**, associação civil, CNPJ 04.359.815/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por sua Presidente, Sr. Cassiano Kühn, brasileiro, casado, agricultor, RG sob n.º 75218583, residente na localidade de Cunhupã, nesta cidade de Rio Negro, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR, bem como por legislação autorizadora específica e mediante as seguintes condições:

I. O CONCEDENTE é proprietário de um terreno rural matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 06413, cuja área total é de **3.069,00 m² (três mil e sessenta e nove metros quadrados)**, do qual celebra a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**.

II. A área acima identificada deve ser utilizada para execução dos programas comunitários e atividades administrativas, a qual a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a cumprir as normas que o regulamentam.

III. A concessão está condicionada ao atendimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

- a) uso exclusivo do imóvel para atendimento das finalidades previstas no artigo 2º do Estatuto Social;
- b) vedação de uso do imóvel para fins lucrativos;
- c) vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- d) respeito às normas dispostas pela Prefeitura;
- e) manutenção de serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- f) manutenção do objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- g) manutenção das obrigações trabalhistas e sociais;
- h) respeito às normas de higiene estabelecidas por órgãos competentes;
- i) responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- j) pagamento das despesas de luz, telefone e água do espaço concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- k) observância dos padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- l) informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das ações desenvolvidas;
- m) manter as parcerias existentes com as Secretarias Municipais.

IV. A presente concessão será rescindida, *incontinenti* e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, no caso da entidade não ter dado cumprimento aos encargos da cláusula III, paralisar as atividades por mais de 12 (doze) meses, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Rio Negro, sem direito a indenização, incorporando-se ao Patrimônio Público todas as construções e benfeitorias nela implantadas.

V. A CONCESSIONÁRIA deverá estar regularmente em dia com os recolhimentos de tributos encargos sociais e trabalhistas e, ainda arcar com os pagamentos das taxas de água e luz do referido imóvel.

VI. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas despesas relativas ao registro do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso na matrícula junto aos Cartórios da Comarca.

VII. Incumbe ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento em Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua assinatura.

VIII. A presente concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação da Lei que a autorizou, podendo ser prorrogado por igual período.

IX. Elege-se o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir questões fundadas no presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Com Encargos.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com duas testemunhas.

Rio Negro, de de 20.....

MILTON JOSÉ PAIZANI PREFEITO MUNICIPAL	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CUNHUPÁ
---	--

TESTEMUNHAS:

1.

2.